


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
3ª Vara Cível
Processo 0715890-72.2012.8.23.0010
Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 26/07/2012 **Situação:** Público

Classe Processual: 22 - Procedimento Sumário

Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito

Data Distribuição: 26/07/2012 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: EUGENE BREVES LUMELINO

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 221779 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 744.719.962-15

Advogado(s) da Parte

484NRR PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

3592AAC ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA – RR.

EUGENE BREVES LUMELINO, Brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG n. 221779 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 774.719.962-15, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4317-A, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, vem, respeitosamente à Ilustre presença de V. Exa., por sua Advogada *in fine* assinado, *ut* instrumento procuratório anexo, interpor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
c/c DANOS MORAIS**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na Rua Senador Santos , nº 74, 5º andar, Bairro Centro – Rio de Janeiro – RJ, pelas razões de fato e de direito que passa a expor a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a pela Lei n.º 7.510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista sua condição de hipossuficiência, conforme declaração anexa.

2. DOS FATOS

O Autor, em 29 de maio de 2011, sofreu debilidade permanente do membro superior direito, limitação dos movimentos de rotação flexão adução e abdução do ombro direito devido a fratura terço superior do osso úmero direito e terço distal da clavícula direita, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido nesta Cidade, conforme comprovam os



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

documentos acostados (seguem anexo cópias do laudo pericial do IML, Boletim de Ocorrência e laudo médico).

Assim, o Requerente apresentou toda a documentação necessária junto à Seguradora Ré, para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, haja vista que as seqüelas decorrentes do acidente causaram debilidade e deformidade, resultando invalidez permanente.

Destarte, considerando que o acidente ocorreu após a entrada em vigor da Lei 11.482/2007 – que passou a regulamentar o valor securitário dos acidentes ocorridos a partir de 31/05/2007 –, o valor limite da indenização é de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Entretanto, apesar de reconhecer sua obrigação de indenizar o Autor, a Ré aproveitou-se do desconhecimento do mesmo em relação ao real valor que lhe era devido para, em 16/07/2012, efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, valor consideravelmente menor que o devido, desrespeitando assim os ditames legais e, lesando o Postulante no momento em que ele mais necessitava de auxílio, conforme ratificam os documentos acostados.

Eis sucintamente os fatos.

3. DO DIREITO

A Lei 11.482/2007 que revogou em parte a Lei 6.194/74 prevê que, em casos de invalidez permanente, o limite do valor da indenização é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos o que diz o seu art. 8º:

Art. 8º - Os arts. 3o, 4o, 5o e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

...

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)

Vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo a Ré ser condenada a pagar a Autora, a diferença entre o valor indenizado e

Rua Professor Diomedes, nº 66, Sala 2, Centro, Boa Vista – RR.

Fones: (95) 3623-1965 / 8122-0910 pzarocha@yahoo.com.br



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

o valor devido, o que corresponde atualmente a **R\$ 11.137,50(onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme preceitua a Legislação vigente.

Destaque-se que, o simples fato do Demandante ter recebido a quantia dita anteriormente, não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Demandada, especialmente porque é notória a má-fé com que esta agiu quando da parcial indenização.

A jurisprudência dominante é uníssona neste sentido, senão vejamos:

"CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ATROPELAMENTO - INCAPACIDADE PERMANENTE - COMPROVAÇÃO.

Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor.

Inteligência do artigo 2º da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92, que não traz distinção quanto à espécie de invalidez." (Apelação Cível nº 44.135/97, Relator o eminente Desembargador DÁCIO VIEIRA, Diário da Justiça de 12.08.97, folhas 107/113).

Insta, ainda, dizer que, o valor pleiteado nesta ação é Direito Adquirido do Autor (CF, art. 5º, XXXVI) e que, somente não se integralizou ao seu patrimônio por culpa única e exclusiva da Ré, que agindo com flagrante má-fé, locupletou-se ilicitamente.

Frise-se, por fim que, negar ao Autor o direito de perceber o valor do seguro pelo infortúnio sofrido, seria premiar e incentivar a empresa Ré a postergar e negar o pagamento dos valores devidos, reconhecendo-se, por fim, o aumento do vasto patrimônio da seguradora, de forma ilícita e aviltante, em detrimento da vítima, então beneficiária.

3.1 DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI nº 11.945/09 - IMPOSSIBILIDADE DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.

O art. 31 da lei 11.945/09, que alterou a redação do § 1º e seguintes do art. 3º da lei 6.194/74, estabelece que os casos de invalidez permanente previstos no inciso II deste artigo, classificam-se em invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial.

O mesmo diploma legal definiu que a invalidez permanente parcial é classificada em completa e incompleta, em razão da extensão das perdas anatômicas ou funcionais da vítima, e que serão apuradas com a realização do exame pericial médico.

Determina, ainda, que a invalidez permanente parcial incompleta deverá ser enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da lei nº 6.194/74, tabela que foi incluída nesta lei por meio da lei nº



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

11.945/09, devendo o valor da indenização respeitar o percentual estabelecido na referida tabela, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) quando se tratar de perdas de repercussão intensa, de 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, de 25% (vinte e cinco por cento) para as sequelas de leve repercussão, e de 10% (dez por cento) nos casos de sequelas residuais.

Em outras palavras, o que a lei nº 11.495/09 quer dizer é que se uma pessoa teve uma perda funcional parcial completa do joelho, por exemplo, terá direito a uma indenização correspondente a 25% do valor máximo previsto na lei (R\$ 13.500,00), conforme estabelece a tabela, o que representaria o valor de R\$ 3.375,00, porém, se a perda funcional parcial for incompleta e de natureza grave, deverá receber apenas 75% dos 25% previsto na tabela, ou seja, R\$ 2.531,25; se for de natureza média receberá 50% dos 25% previsto na tabela, se de natureza leve receberá 25% dos 25% previsto na tabela, e se resultar seqüelas residuais deverá receber apenas 10% dos 25% estabelecido na tabela, ou seja, R\$ 337,50.

Assim, estamos diante da “fração da fração”, o que por si, prejudica demasiadamente os direitos do Autor, visto que, mesmo sendo detentor do direito ao Seguro DPVAT, ainda assim viu-se desamparado no momento em que mais necessitava de auxílio.

3.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI nº 11.945/09.

Os artigos 6º e 7º da LC nº 95/98 estabelece que o preâmbulo do projeto/Medida provisória que está em vias de aprovação, indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, bem como o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, fazendo expressa menção que: “a Lei não conterà matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”, vejamos:

“ Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”;

A lei nº 11.945/09 é decorrente da medida provisória nº 451/2008, que tratava da alteração da tabela de alíquota do imposto de renda, conforme estabelecia o seu preâmbulo, de forma que a inclusão de última hora da matéria relativa ao seguro DPVAT não poderia ter sido inserida na mesma medida provisória, por afrontar o disposto na LC nº 95/98 que prevê que a MP ou projeto que trate de matérias diversas e não conexa deverão estar em MP/Projetos distintos.

A forma como a MP 451/2008 foi editada e consequentemente transformada na lei nº 11.945/09, possibilitou, maliciosamente, que a matéria relativa às



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

alterações no valor da indenização do seguro DPVAT, que interessava apenas ao poderoso grupo econômico das Seguradoras, pegasse “carona” na medida provisória que tratava do imposto de renda, aproveitando-se assim da urgência daquela matéria que estava sendo discutida no legislativo federal.

Portanto, clara a inconstitucionalidade formal da nova redação dada ao artigo 3º da Lei 6.194/74, e da tabela que gradua o valor da indenização, uma vez que na elaboração da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, não foi observada à lei Complementar nº 95/98.

3.3 DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI nº 11.945/09.

A MP nº 451/2008, convertida na lei nº 11.945/2009, que alterou a lei nº 6.194/1974, desampara as vítimas de acidente de trânsito, e pior, ofende a dignidade destas ao “lotear” o corpo humano, estabelecendo, valores ínfimos para as partes do corpo, por exemplo: de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em caso de debilidade permanente no dedo, pois determina que o lesionado poderá receber apenas 25% dos 25% previsto para aquele membro.

Ora, se pagar 25% de 13.500,00 para perda de um membro já é um absurdo, imagina pagar 10% dos 25% como determinar a lei nº 11.945/09.

A MP nº 451/2008, transformada na lei nº 11.945/2009 veio LEGITIMAR O INTERESSE DAS SEGURADORAS, uma vez que as mesmas nunca pagaram, via administrativa, o valor integral previsto no art. 3º, alínea “b” da Lei nº 6.194/74, que muito antes da aprovação do referido diploma legal já aplicava abusivamente uma tabela de cálculo de indenização (Loteamento do Corpo Humano), elaborada aleatoriamente pela FENASEG.

Parte do Judiciário pátrio, inclusive o TJRR, que não está se deixando influenciar pelo interesse dos grupos econômicos formados pelas seguradoras já vem se posicionando pela não aplicabilidade da tabela instituída pela lei nº 11.945/09, vejamos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA E QUANTIFICADA. INDENIZAÇÃO FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA LESÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Quantificar a indenização securitária relativa ao seguro DPVAT em razão do grau de invalidez do segurado fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

2. O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais.

3. Recurso parcialmente provido Sentença reformada em parte.

(APC nº 0010.08.908440-3 - TJRR – Relatora: Juíza Convocada Elaine Bianchi, publicado no DPJ nº 4629 de 7/7/2011, pág 33/34)." (Grifos nossos)

"ENUNCIADOS Nº 26 DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Não se aplicará a tabela anexa da lei nº. 11.945/2009 porque infringe o princípio da Dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09)." (Grifos nossos)

3.4 VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA AO PROMOVER O PARCELAMENTO DO CORPO HUMANO.

O ordenamento jurídico é um sistema destinado a proteger e resguardar não somente os direitos, mas também os valores norteadores da sociedade. Não é, por outra razão, que busca-se, envolver uma gama de preceitos com o escopo de proteger os direitos de personalidade e preservar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os operadores do direito, notadamente aqueles que litigam na área do Seguro Obrigatório estão familiarizados – e escandalizados – com a forma pela qual a Seguradora Líder conduz um acordo nos “mutirões” de Seguro DPVAT.

Uma debilidade na clavícula, no braço, no pé, é um valor, pouco importando a extensão que a debilidade acarretou em sua vida profissional e pessoal. Enfim, trata-se de uma aplicação mecânica de uma legislação viciada, em que membros do corpo são quantificados e pagos pela seguradora, e muitas vezes contando com o apoio daqueles que deveriam afastar a referida legislação e fazer justiça.

Distante de qualquer senso de dignidade, a imposição do tabelamento do corpo humano como se cada parte tivesse um valor, afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, pois uma pessoa não pode ser rebaixada a um animal em um açougue, em que se atribui um valor a uma alcatra ou a um contra-filé.

A dignidade da pessoa humana não pode ser rebaixada a ponto de se permitir que a lei 11.945/09 – influenciada pelos lobbies das seguradoras – promova o loteamento do corpo humano, de forma mecânica, ausente de qualquer juízo de humanidade e dignidade, de forma fria, a ponto de comparar-nos a meros bovinos.



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

4. DO DANO MORAL

Indubitavelmente, na narração dos fatos inicialmente aludidos, percebe-se que houve culpa grave do Requerido que, injustificadamente, negou o pagamento do valor devido a Autora, causando-lhe sérios danos, já que teve o seu direito violado no momento em que mais encontrava-se debilitado e necessitando de auxílio.

Procurando proteger as pessoas das ações de natureza indesejáveis e reprovadas por todo ordenamento jurídico, dispôs os arts. 186 e 927, do Código Civil:

"Art 186.- Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Assim Excelência, claras são as linhas jurídicas que destacam a responsabilidade do Requerido, devendo ele, deste modo, reparar todo o prejuízo e sofrimento causado ao autor.

A responsabilidade civil, instituto que tem suas raízes no princípio geral de direito enunciado como neminem laedere, impõe a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, sendo obrigado a reparar o dano.

Ao causar mencionado constrangimento a Autora, o Requerido transgrediu o direito à inviolabilidade da intimidade e vida privada, direito este consagrado na Constituição Federal que prevê:

"Art. 5º, inciso X – São invioláveis a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

A descrição fática da questão revela o dano causado, configurando ato ilícito, descrito nos artigos 186 e 927, parágrafo único do Código Civil e do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, devendo o ato ilícito que vitimou a Autora, ser indenizável a **TÍTULO DO DANO MORAL suportado.**

5 – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A jurisprudência já conta com expressivos acórdãos adotando a teoria do valor de desestímulos na reparação dos danos morais, sendo oportuna a transcrição de trecho do julgado inserto in **RJTRGS 164/312.**

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS.

Critérios para o arbitramento do dano moral: a) a



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

reparação do dano moral tem natureza também punitiva, aflitiva para o ofensor, com o que tem a importante função, entre outros efeitos, de evitar que se repitam situações semelhantes.”

Convém ressaltar que, a indenização em dinheiro, na reparação de danos morais é meramente compensatória, isso porque, não se pode restituir a sua dignidade pelo constrangimento ocorrido.

Havendo ofensa moral, não se pode retornar ao estado anterior, posto que não se pode apagar a dor, a humilhação, portanto, a indenização em dinheiro tem apenas o condão de diminuir a angústia e passar para o ofendido a sensação de realização da justiça e, por outro lado, para o ofensor a aplicação da sanção pelo mal causado.

Nesse sentido, o ilustrado Clayton Reis, ensina:

“A fixação do montante indenizatório deve ser rigoroso, na medida em que esta postura contribuirá para reprimir a ação delituosa do ofensor. Aliás, é maneira adotada pelos países civilizados para penalizar de forma contundente aqueles que praticam atos ilícitos (In Dano Moral. 4ª Ed. P.97/98 – Rio de Janeiro: Forense, 1997).”

A idéia prevalecente na doutrina e jurisprudência pátria, por não existirem parâmetros legais fixados, é a do livre arbítrio do juiz, diante dos elementos contidos nos autos, a fixação do valor da indenização.

6. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Prescreve o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

“VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

No presente caso, resta evidente a condição de hipossuficiência do promovente em relação à promovida, a qual não honrou seu compromisso legal, em visível



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

ofensa ao direito do consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova, segundo as regras ordinárias de experiência e, da prática processual cotidiana, como medida de Justiça.

7. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

7.1 - A citação da Requerida, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, conforme preceitua a legislação vigente;

7.2 - Que o pedido seja julgado totalmente PROCEDENTE, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia de **R\$ 11.137,50(onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de correção monetária e juros legais, em razão do pagamento a menor do Seguro obrigatório DPVAT devido a Autora, bem como em quantia a ser arbitrada por V. Exa. a título de **danos morais**;

7.3 - A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

7.4 – A condenação da Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, conforme preceitua a legislação vigente;

7.5 - Sejam concedidos os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ante a total condição de hipossuficiência do Requerente;

7.6 - Ainda, o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, por se tratar de questão exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios probatórios permitidos em Direito, especialmente, documental.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.137,50(onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Boa Vista – RR, de 20 de julho de 2012.

(assinatura digital)

Patrícia Alves Rocha

OAB/RR 484



Patrícia Alves Rocha
Advocacia e Consultoria Jurídica

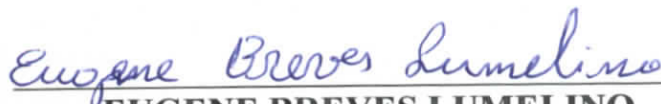
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: EUGENE BREVES LUMELINO, Brasileira, Solteiro, Mecânico, portador do RG nº. 221.799 SSP/RR inscrito no CPF sob o nº. 744.719.962-15, residente e domiciliado na AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4317-A. – Mecejana – Boa Vista – RR.

OUTORGADA: PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/RR sob o n. 484, com escritório profissional localizado na Rua Professor Diomedes, n. 103, Centro, Boa Vista - RR.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, para representá-lo em juízo, nesta Comarca e onde mais necessário for, mesmo extrajudicialmente, podendo usar dos poderes contidos na cláusula “ad judicium” e, mais os especiais de representá-lo em juízo, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

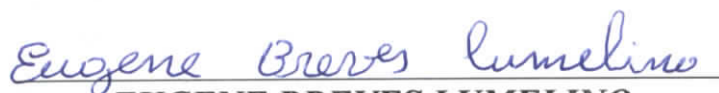
Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2012.


EUGENE BREVES LUMELINO

DECLARAÇÃO

EUGENE BREVES LUMELINO, brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG: 221.799 SSP/RR, CPF nº. 744.719.962-15, residente e domiciliado na AV: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4317-A, Mecejana – Boa Vista – RR, Declaro para os devidos fins com fulcro nos art. 5º, inc.LXXIV da Constituição Federal, art. 4º da lei nº 1.060/50, art. 1º, inc. 2º da lei 5.478/68 e demais dispositivos legais pertinentes, que não tenho condições de pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2012.


EUGENE BREVES LUMELINO
CPF: 744.719.962-15

26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:



ESTADO DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE
2º DISTRITO POLICIAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº

3002

Registrado às 11 h 20 min.

Boa Vista-RR, 30 de MAIO de 2011

Senhor Delegado: FERNANDO ALVES DA CRUZ

COMUNICANTE: MARILENE BREVES LUMELINO

RG: 33739 SSP RR
IDADE: 50

CPF: 072.911.102-72

PROFISSÃO: PROFESSORA

ENDEREÇO: RUA EDMUNDO OLIVA, Nº 51

BAIRRO: CENTRO
BR 401/BR 174 SEXO: FEM

CIDADE: CARACARAI - RR

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE: CARACARAI

UF: RR

DATA DE NASCIMENTO: 18 / 07 / 1960

ESCOLARIDADE:

ESTADO CIVIL: CASADA

TEL. RESID: 33322669

SUPERIOR COMPLETO
CELULAR: 91425912

NOME DO PAI: INACIO BREVES DE CARVALHO

NOME DA MÃE: HAIDER ALVES DA ROCHA

Vem a esta delegacia para comunicar que às 01 h 00 min. do dia 30
de MAIO de 2011 no bairro BR 174

ocorreu o seguinte fato:

Que seu filho EUGENE BREVES LUMELINO, se envolveu em acidente de trânsito na BR 174, em frente ao posto do Badu, na área urbana da cidade de Caracaraí-RR; Que Eugene dirigia sua motocicleta HONDA/TITAN ES, cor prata, placa NAN-7667, em nome da comunicante; Que no momento Eugene encontra-se hospitalizado no trauma do HGR, e não consegue recordar o que aconteceu. Era o que tinha a comunicar.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: *Acidente de trânsito*

OBSERVAÇÃO:

O (A) COMUNICANTE ESTÁ INTIMADO (A) A COMPARECER A ESTA DELEGACIA DIA

ERISON DA SILVA BATISTA

Agente de Polícia Civil

MARILENE BREVES LUMELINO

Comunicante

AVISO: 1 - SOLICITAMOS QUE CASO OBTENHA NOVAS INFORMAÇÕES QUE AJUDEM NAS INVESTIGAÇÕES, LIGUE PARA OS TELEFONES (95) 3626-2974/3626-2016 OU COMPAREÇA AO DP,

RESERVADO PARA DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL

- ☐ Fato Atípico (Arquivar); ☐ Intimar comunicante; ☐ Aguardar audiência agendada;
☐ OM ao SO, relatório em ____ dias - APC; ☐ Aguardar novos fatos;
☐ Outra(s) providência(s): _____

Delegado(a) de Polícia

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em
Boa Vista-RR, 31/10/2011

Av. Mário Homen de Melo, 3645 - Buritis - Boa Vista-RR

ANTÔNIO PEREIRA MONTENEGRO
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 042003056



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

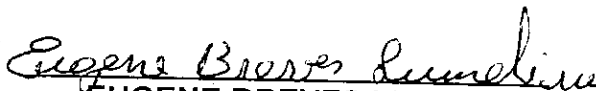
**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO
B.O Nº. 3002/2011/2ºDP**

O Sr. **EUGENE BREVES LUMELNO**, RG Nº. 221798 SSP/RR, CPF Nº. 744.719.962-15, residente na Rua Edmur Oliva nº. 58 – Centro - Caracaraí. Vem a esta especializada para retificar o que segue:

- Que a data correta do acidente é o dia 29/05/2011 as 22:00h.
- Que conduzia a motocicleta HONDA/CG150 TITAN MIX ES, placa NAN 7667/RR, Chassi 9C2KC1620AR030661, de propriedade de MARILENE BREVES LUMELINO.
- Era o relato.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.


ERICO WALLACE BESSA ROCHA
Agente de Polícia Civil


EUGENE BREVES LUMELNO
Comunicante

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Boa Vista-RR: 31/10/2011


ANTÔNIO PEREIRA MONTENEGRO
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 042000056



SECRETARIA DE SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DATA DE ENTRADA			NÚMERO DE REGISTRO
MÊS	ANO	HORA	
29	05	11	23:56

01 IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		NOME	IDADE	SEXO
		GUSTAVO Breves Lunetino	34	M
RUA / AVENIDA		Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO	TELEFONE	
FILIAÇÃO	PAI			
	MÃE			

02 DO ACIDENTE	RESIDÊNCIA ☐	VIA PÚBLICA ☐	TRABALHO ☐	TRÂNSITO ☐	RESIDÊNCIA ☐
----------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA	TRANSPORTADO ☐	DE AMBULÂNCIA ☐	REMOVIDO ☐
-----------------------------	---------------------------------------	--	-----------------------------------

04 TIPO DE ACIDENTE	TRAUMÁTICO ☐	QUEIMADURA ☐	ENVENENAMENTO ☐	CHOQUE ELÉTRICO ☐	OUTROS (DESCREVER) ☐
---------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--	--	---

05 SE ACIDENTE DO TRABALHO: ESPECIFICAR					
PROFISSÃO		OBSERVAÇÕES			
DIA	MÊS	ANO	HORA		

06 DOENÇA OCUPACIONAL	SIM ☐	NÃO ☐	QUAL (ESPECIFICAR)
-----------------------	------------------------------	------------------------------	--------------------

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA	ESPECIALIDADE
---	---------------

RESUMO CLÍNICO	Clinica
EXAME FÍSICO	Dor no braço direito, após queda de moto, mantém-se em estado EPILEPTO. Contusões REG. PA: 120x90mmHg. Braço direito: assimétrico. Lesão distal 03 cm. Joelho ① - Lesão aberta no dorso do joelho ① e 4 cm.

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO)	
RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO)	

DIAGNOSTICO PROVÁVEL	DEFINITIVO
Fratura do Ulnar ① P. P. 4 cm de extensão	

08 DESTINO DO PACIENTE	REMOVIDO PARA	INTERNOADO NO(A)
------------------------	---------------	------------------

ALTA ☐	RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO ☐	SE; AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? ☐
-------------------------------	--	---

DATA	RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
29/05/11	BETINARILAUO	

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.
Boa Vista-RR: 31/10/2011
ANTÔNIO PEREIRA MONTENEGRO,
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 042000056

CONFERE COM O ORIGINAL
Candida Lúcia F. Cosme
Diretora
Unidade Mista de Caracarái - RR
103/2011

CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

26/07/2012: Recebimento. Atq: Ders. Ass: GOVERNO DE RORAIMA.



GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



F.LS.01

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÕES CORPORAIS Nº 6.124/2011/IML/RR
Destino: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/RR

AUTORIDADE REQUISITANTE

- Delegado (a) de Polícia Civil: **Tendeles A. A. de Barros**
- Req. Nº 2131/2011/DAT - Ref. BO Nº 3002/2011/DAT

NOME: EUGENE BREVES LUMELINO.

NACIONALIDADE: Brasileira	NATURALIDADE: Manaus/AM
IDADE: 33 anos (14/07/1978)	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Solteiro	COR: Parda
PROFISSÃO: Mecânico	TELEFONE: (095) 9168 - 2407
FILIAÇÃO: Francis Lumelino e Marilene Breves Lumelino	
ENDEREÇO: Rua Edmur Oliva, nº 251, Bairro Centro - Mun. Caracaraí/RR	
DOCUMENTAÇÃO: RG Nº 221799 SSP/RR	
DATA/HORA DO EXAME: 15/09/2011.	
OBS.: Os profissionais abaixo designados pelo Diretor, prestam o seguinte compromisso de elaborar o Laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

DESCRIÇÃO:

- Limitação dos movimentos de flexão rotação, adução e abdução de ombro direito devido a fratura terço superior do osso úmero direito e terço distal da clavícula direita.

CONCLUSÃO:

- Debilidade permanente.

QUESITOS e suas RESPOSTAS

- 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**
- 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosão, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **SEM ELEMENTOS.**
- 4º Houve Perigo de vida? **NÃO.**
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
- 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM. (DEBILIDADE PERMANENTE).**

E por ser verdade digitei este laudo, que depois de revisado, será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim. Zinalda Alves:

Dr. William Jorge Fernandes Neves
MÉDICO LEGISTA
CPM 125

Ana M. Garcia de Oliveira
Escritor de Polícia Civil
mat. 042000141

IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. 2121 3409 Geral - 2121 3430 Direção
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.

Processos de DPVAT - Data: 23/02/2012

De: **SALEK REGULADORA** (alexandre.almeida@salek.com.br)

Enviada: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2012 10:03:23

Para: referencialsegurosrr1@hotmail.com

Informamos abaixo a relação de processos que sofreram movimentações durante o dia 23/02/2012, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

REFERENCIAL SEGUROS

Situação: Processo liberado o pagamento

Nome	Tipo de Processo	Código interno	Número do Megadata	Indenização
EUGENE BREVES LUMELINO	INVALIDEZ	350690	2011/443492	Data crédito: 22/02/2012 - R\$ 2.362,50 >> EUGENE BREVES LUMELINO Crédito - Banco: 001 Ag: 01036-7 CP: 000010015329-1
LUIZ CARLOS ANTONIO DE MATOS	INVALIDEZ	367197	2012/057720	Data crédito: 24/02/2012 - R\$ 2.362,50 >> LUIZ CARLOS ANTONIO DE MATOS Crédito - Banco: 237 Ag: 00522-3 CC: 000000546117-0

Entre em nosso site www.centauroseg.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!

26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/02/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.28.23
1036

SALDO DE POUPANCA P/ SIMPLES CONFERENCIA

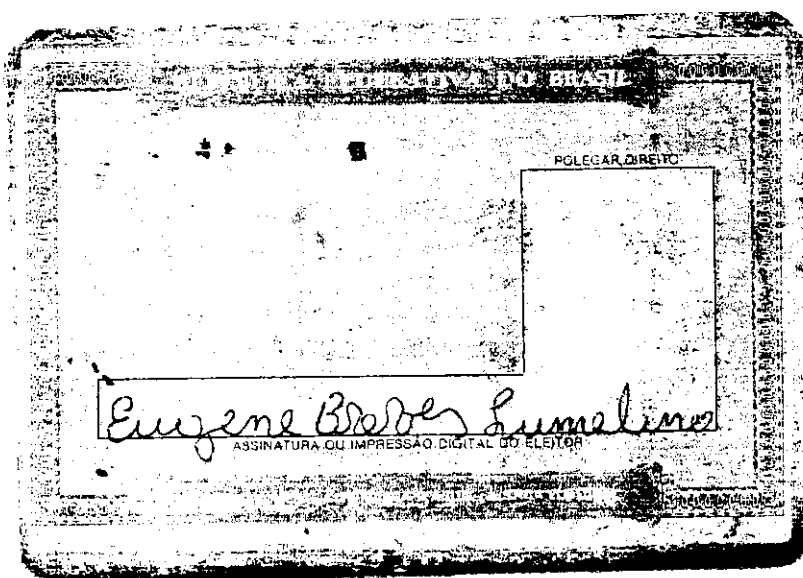
AGENCIA: 1036-7 CONTA: 15.329 X
CLIENTE: EUGENE BREVES LUMELING

VAR DB	SALDO ATUAL	VAL BLOQUEADO
001 --	2.413,73C	0,00

POUPANCA OURO E POUPEX - RENDE TRANQUILIDADE E
COMODIDADE.

26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	221799
DATA DE EXPEDIÇÃO	09/10/2006
NOME	EUGENE BREVES LUMELINO
FILIAÇÃO	FRANCIS LUMELINO
MARILENE BREVES LUMELINO	
NATURALIDADE	MANAUS - AM
DATA DE NASCIMENTO	14/07/1978
DOC ORIGEM	CERTO NASC 5.383 FLS 151-V LIV A-7
MANAUS - AM	
CNPJ	744.719.962-15
2 VIA	
Sorala Azevedo Nascimento Diretora em Exercício do IIOC	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
P 3	



26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ

Polgarar Direito

Eugene Breves Lumelino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EUGENE BREVES LUMELINO

DATA DE NASCIMENTO: **14/07/1978** Nº INSCRIÇÃO: **0029 2243 2666** ZONA: **002** SEÇÃO: **0108**

MUNICÍPIO / UF: **CARACARA / RR** DATA DE EMISSÃO: **12/09/2006**

JULG. ELEITORAL

RESIDÊNCIA DO TITULAR



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0715890-72.2012.823.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI
Autor: Eugene Breves Lumelino
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Em 15 de agosto de 2012 na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 17:40 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de Conciliação DPVAT – Portaria nº. 01/2012, de 25/06/2012). Presentes a parte autora, Sr. Eugene Breves Lumelino, acompanhado por seu advogado, Dra. Patrizia Aparecida Alves da Rocha (OAB/RR 484), e os prepostos da parte ré, Sr. Paulo Leite de Farias Filho (RG nº 10061540-0) e Sr. Anderson Arruda Alves da Silva (RG nº 12709318-5), acompanhados de seu advogado, Dr. Álvaro Luiz da C. Fernandes (OAB/AC 3592A). Aberta a audiência, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: incapacidade do braço direito em grau intenso e do pé direito em grau leve. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a ré se propõe a pagar, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação, o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização DPVAT. As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo prazo, honorários advocatícios no valor de R\$ 961,87 referente a 15% do valor do acordo. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte sentença: "As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal e dos honorários do advogado e do perito." Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado, e que eu, Natasha Cauper Ruiz, digitei.

Eugene

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0715890-72.2012.8.23.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI
Autor: Eugene Breves Lumelino
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Relação dos presentes na audiência realizada no dia 15/08/2012 às 17:40h.



M.M. JUIZ

Eugene Breves Lumelino
Parte Autora

Patrícia Aparecida Alves da Rocha
Advogado Parte Autora

Paulo Leite de Farias Filho
Preposto Parte Ré

Álvaro Luiz da C. Fernandes
Advogado Parte Ré

Anderson Arruda Alves da Silva
Preposto Parte Ré

0715890-72.2012.8.23.0010

15/08
às 17:40**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da VítimaNome completo: Eugene Brenes LumbelinoCPF: 744.719.962-15

Endereço completo: _____

Informações do acidenteLocal: BR 174Data do Acidente: 30/05/11**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Box Vista - (RR).

Local, data.

Eugene Brenes Lumbelino
Assinatura da vítima**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Trauma na cabeça

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Tratamento com fisioterapia
medicação
hipotermia

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial
(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Braço D

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

Pe D

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

BEV 15.8.12

Assinatura do médico – CRM

[Assinatura]

[Assinatura]

Dr. Rogério L. ...
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia

Semi Assin. Salek
Médico
CRM 313082/4

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0715890-72.2012.8.23.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar o cumprimento do acordo, requerendo a juntada dos comprovantes de depósito no valor de R\$ 7.374,37 (sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente ao montante devido ao autor e ao seu procurador; e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos honorários periciais.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a encargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório.

Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.

***Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 28 de setembro de 2012.***

**Alvaro Luiz Fernandes
OAB/AC 3592**

**Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC 800**



04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:



04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: EUGENE BREVES LUMELINO
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL
Processo: 7158907220128230010 - ID 081210000000144664
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

27/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:33:23
837418042 0232

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036194548180855590000015000
NOSSO NUMERO 16107880036194548
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 26/12/2012
DATA DE VENCIMENTO 27/09/2012
DATA DO PAGAMENTO 150,00
VALOR DO DOCUMENTO 150,00
VALOR COBRADO
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 806.440,002 589.812

NR.AUTENTICACAO 3,031,E2C,87D,5FD,810
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	26/12/2012	150,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036194548	

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: EUGENE BREVES LUMELINO
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL

Processo: 07158907220128230010 - ID 081210000000144656

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

27/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:17:28
837418234 0532

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036194542183755590000737437
NOSSO NUMERO 16107880036194542
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 26/12/2012
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2012
VALOR DO DOCUMENTO 7.374,37
VALOR COBRADO 7.374,37
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 3406.440.002 589.877

NR.AUTENTICACAO B.D02.EEB.CE4.EAA.6CD
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	26/12/2012	7.374,37
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036194542	

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder • DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

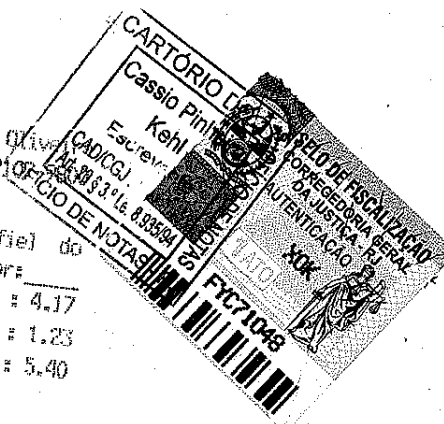
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO
BARBOSA NORTON
Data 06/06/2011
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011. Conf. por:
Fm. testemunha: Bruno Rodrigo Bastos Gaspar - Aut.

Bruno Rodrigo Bastos Gaspar - Aut.

Serventia: 4.17
30% TJFUNDOS: 1.23
Total: 5.40



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 087304800630A6. Conf. por:
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.
Cassio Pinheiro Kehl - Aut.



Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2008

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R\$ 2,50

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmsas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ nº 06.168.881/0001-33
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade do Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da maioria dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, ficando de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R\$ 49.124.986,00 para R\$ 51.273.946,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC Internacional S/A, ao preço de emissão total de R\$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boleim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência dos itens anteriores, aprovar a alteração do capital do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 51.273.946,00, dividido em 53.468.881 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, levanta-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC Internacional S/A, Victor Sales Saneamento Ltda.; Alessandro d'Oliveira Sales; João Manuel Marcondes Rodrigues Rêitor; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Conferir com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. JUCERJA 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844175

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.824/0001-18
NIRE: 333.0028810-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data, hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Cariacida, nº 85, 2º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a tota-

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmsas	1
Aviões, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firmsas	6
Extravio de Documentos	8
Leilões Extrajudiciais	8

idade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e empenhado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Danilo Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Beneditos Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Beneditos Xavier; Secretária: Sr. Danilo Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Deliberações: (I) Deliberar sobre aumento de capital da Companhia; e (II) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 849.999.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 849.999.000 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R\$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2008. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista investidora S/A Participações em Infra-Estrutura S.A., INVEPAR, subscreu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boleim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 850.000.000 (oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal". Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Peito Junior, Antonio Carlos Magalhães Maia Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreotti Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Grenier, Fábio Maimoni Gonçalves, Jassoon Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Beneditos Xavier, Ari Sarmiento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Peito Junior, Antonio Carlos Magalhães Maia Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreotti Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Grenier, Fábio Maimoni Gonçalves, Jassoon Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Beneditos Xavier, Ari Sarmiento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Cérthico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro pró-

prio. Mesa: Antonio Luiz Beneditos Xavier - Presidente; Danilo Carlos Moreno Tavares - Secretária, JUCERJA nº 00001888844 em 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844075

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A CONSTRUTORA OAS LTDA CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIABA LTDA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-40; CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIABA LTDA - CNPJ nº 33.192.873/0001-00. 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, convênios de nomeação DNIT, dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho ENR BR-118/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 - da Concorrência Pública nº 197/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-000 e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 492/09-00, terminando de pleno direito quando as obras são as quais o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer, bem como a todos as obrigações dele decorrentes sejam líquidas e livres sua execução definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese de execução do contrato formalizado pelo DNIT, sendo impossível. 3) A CONSÓRCIADAS participará da "EMPREITADA nas rodovias, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, obediência à proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma e segundo QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASÍLIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSÓRCIADAS participam de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 16/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/17215-6. Secretária Geral - Valéria G.M. Serra.

Id: 843907

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 30.025.092/0001-25
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS. Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital da Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 1º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R\$ 608.820,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sôcio Maria Cesar Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Alende, entre Av. Alfredo Balduino de Silveira, Recanto dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 88.476 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 15 da Quadra P da Planta 51-55-12915, com frente para a Av. Cesar Moran, antiga Serviço "H", Recanto dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (c) Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; (II) Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Maria Cesar Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 844067



GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.062.800/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008 E DE 2007 (R\$)					DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R\$)				
ATIVO		2008		2007	PASSIVO		2008		2007
Circulante	23.454,32	65.704,43	310,00	90.897,78	Circulante	824.873,42	90.897,78		
Caixa		28.999,01			Obrigações Sociais e Trabalhistas	310,00	958,74		
Bancos	18.232,17	28.520,12		15.995,00	Lucro/Dividendos a Distribuir	608.568,28	90.198,00		
Creditos Diversos com Terceiros			3.000,00		Outras Contas a Pagar				
Fiscal	7.222,35		7.222,35		Passivo não circulante	3.119.549,11	3.022.975,30		
Ativo não circulante	8.720.867,88	8.048.672,58			Exigível a Longo Prazo	388.813,50	1.064.882,47		
Realizável a Longo Prazo	521.361,45	1.249.159,45			Empréstimos e Financiamentos		61.123,47		
Contas Correntes Soc. Congêneres	521.361,45	1.249.159,45			Outras Contas a Pagar	7.730.935,81	1.003.739,00		
Permanente	8.199.606,43	8.787.673,13			Patrimônio Líquido	7.730.935,81	6.928.113,83		
Investimentos	5.183.681,91	6.777.607,07			Capital Social	4.240.400,00	4.240.400,00		
Imobilizado Líquido	15.234,52	19.868,06			Reservas	5.051.926,81	3.888.978,83		
Total do Ativo	37.444.422,40	5.113.534,08			Ações em Poder da Tesouraria	(1.561.391,00)	(1.151.263,00)		
					Total do Passivo	8.744.422,40	5.113.534,08		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$)									
Descrição	Suplemento	de Capital	Legal	Lucros	Agio	Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo Inicial	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	579.795,82	-	2.309.725,47	(1.151.263,00)	6.958.113,83	
Recompra de Ações							(415.128,00)	(415.128,00)	
Valor de Ações					11.400,00			5.000,00	
Lucro (Prejuízo) do Exercício							3.040.742,78	-	3.040.742,78
Dividendos Obrigatórios						(1.300.044,43)	(569.148,55)	-	(1.869.192,98)
Dividendos Distribuídos								-	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas			152.037,14		2.318.557,07	(2.471.594,21)			
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	731.833,06	11.400,00	3.329.238,06	(1.561.391,00)	7.730.935,81	

NOTAS EXPLICATIVAS	
As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 8404/76, com as alterações da lei 11.838/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007, informando que as mesmas não foram auditadas.	
DIRETORIA	
DIRETOR SUPERINTENDENTE Georges Hajjar	DIRETORA EXECUTIVA Ediverges Alves de Lima Cardoso
CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento CRC-RJ 081457/O-3	

SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 08.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o balanço de 2008 dos

auditor independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas B8 e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativas da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presenças os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Edúardo Sálgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e o representante da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem de Pauta: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das

Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes; do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos; no valor de R\$ 403.528,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009; e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis: peripatila e Superintendente de Seguros Privados - SUSER, conforme determinação da Carteira Circular SUSER/DECON/GRAN nº 09/08; Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alterar o art. 3º do Estatuto Social para incluir o § 9º, 1º, 15º e 16º e alterar o Juro Senador Dantas nº 74; para, juntamente com o 5º e 6º andares já indicados, consistirem com o endereço da sede da

Id: 844077

Senador Dantas nº 74, é uma social da Companhia, para permanecer no exercício da sua função, bem como a inclusão do nome, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia, em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação em tela, o art. 3º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo arcar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País"; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo de dois (2) anos consecutivos, visando, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o art. 18 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "5 - O art. 18 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e reconhecida a ltitudo de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Gente Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva terá, entre outras, a seguinte representação da Companhia, a serem competes praticar todos os atos de gestão das negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente, e por (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelas contorles internos e que, terá as atribuições da Lei nº 9.813/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com o SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia é denominada "Gente DPV-23 S.A. Estatuto Social (consolidado)". - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Usar dos Consórcios do Seguro OPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder; como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, podendo arcar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais; sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cadação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Reservadas as disposições legais específicas, a Companhia poderá efetuar resgate social ou parcial de ações de qualquer espécie subscritas e não inscritas, mediante a apresentação de um pedido formal da ação do último beneficiário, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembleia Geral Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuando-se os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunirá-se; ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, a quem caberá o seguinte: dentro do prazo de 15 (quinze) dias, antes de dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, e assessores a dirigir os trabalhos, manter a ordem; suspender, editar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião convocada. Parágrafo Quarto - Reservadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social. A segunda convocação, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social, terá direito a votar, e em segunda convocação, a maioria absoluta do capital social. As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. De ata tirar-se-ão cópias ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Terceiro As Atas da Diretoria Executiva, da Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

PUBLICACOES

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-178. Tel.: (0xx21) 2717-4141 FAX: (0xx21) 2717-4344
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

- Parte V - Publicações a Pedido

[illegible]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. - 1. Data_hora_e_local: Dia 09/02/2009, às 10h00min; na sede social da Companhia, situada na Rua Canália, 65, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2. Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 25 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3. Ezaasac: Sr.: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto de Companhia; ficando constatada a existência do quórum legal para a realização desta Assembleia, estando presente além do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damário Carlos Moreno Torres, os seguintes membros do Conselho Diretivo: Sr. Sílvia Regina de Sá Maciel; Sr. Damário Carlos Moreno Torres; 5. Assuntos: Deliberação dos Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre as seguintes itens, bem como autorizar a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: "1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR por R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais), de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado mediante emissão de novas ações de real valor nominal, mediante condições e modalidades de capital afetadas pela Companhia, desde que os Acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 8º, e ainda; incluir no Artigo 8º um novo parágrafo 3º, com a subsequente remuneração dos parágrafos seguintes; passando o Artigo 5º e o Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e ler as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 8º do Estatuto Social da INVEPAR: "Art. 5º. O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 102.567.872,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oito setecientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); representado por 39.123.438 (trinta e quatro milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove) ações ordinárias e 363.585.580 (trezentos e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais); (...) 5º. O limite do capital autorizado da Companhia consiste em uma soma modificada por deliberação da Assembleia Geral." 5º. Com a finalidade de permitir a emissão de novas ações de real valor nominal, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão; estipulando-se que os aumentos de capital se destinam preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou de que venha a participar, observado o objeto social, 5º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de subcontrar novas ações de Companhia: na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas; 5º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, emitidas através de ordens de compra e venda, ou de outras formas de subscrição; 5º. As ações emitidas sob esta modalidade de subscrição

(21) 27174141

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmsas

FOZ DE RIO DAS OSTRAS PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33.3.0028547-4
CNPJ/MF nº 09.358.040/0001-45

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL-EXTRAORDINÁRIA - Dia, hora e local: Em 30 de novembro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Dr. Benito Costa Júnior, nº 258, sala 112, parte, Centro, Rio das Ostras, RJ, CEP 23890-000. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença da Acionistas. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Mesa: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, Presidente; Simone Elza Martins Pereira, Secretária; Deliberação: Todas tomadas por unanimidade de votos: 1) aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76; 2) aprovado o aumento do capital social em R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 398.865 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, subscritas e integralizadas pela acionista Foz do Brasil S.A. ("Foz"), conforme Boletim de Subscrição que integra e apresenta as partes do Anexo I, mediante capitalização de créditos de juros sobre o capital próprio no mesmo valor, conforme laudo de avaliação integralmente desta ata como Anexo 2; 3) como consequência da deliberação aprovada no item 1 acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 280.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos mil) ações ordinárias, sem valor nominal, e 22.750,081 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e uma) ações preferenciais, para R\$ 28.785.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 23.898.865 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 22.750,081 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e oitenta e uma) ações preferenciais, sem valor nominal, todas integralmente subscritas e integralizadas, § único - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias; 4) ratificada a nomeação da empresa Guimarães e Siqueira Consultoria e Serviços Contábeis Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC-BA 004903/O-5 "S" RJ, CNPJ (MF) sob o nº 07.533.214/0001-72, sediada na Avenida Tancredi Neves, nº 939, Edif. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvoreas, Salvador, BA, CEP 41820-021 ("Guimarães e Siqueira"), para, nos termos do art. 3º da Lei 6.404/76, proceder à avaliação dos créditos de juros sobre o capital próprio da Foz (junta à Companhia, datados como bem para a integralização das ações referidas no item 2 acima); 5) tendo sido previamente consultados pela Diretoria da Companhia, os peritos da Guimarães e Siqueira anteciparam-se nos estudos e preparação do laudo de avaliação dos créditos de juros sobre o capital próprio, concordando seu valor, conforme Laudo de Avaliação que restou integralmente aprovado nesta Assembleia e que passa a integrar a presente ata como Anexo 2. Documentos arquivados: Foram arquivados os documentos relativos nesta ata, após numerados, seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: São Paulo, 30 de novembro de 2009. Mesa: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, Presidente; Simone Elza Martins Pereira, Secretária. Acionistas: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas e Ticiane Vaz Simpliciano Manenteira pela acionista Foz do Brasil S.A.; Adriana Chaves Jacó Raim e Paulo Herman Yuz Cezario pela acionista Construtora Norberto Odebrecht S.A.; e CESP Engenharia Ltda., Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: Foz do Rio das Ostras Participações S/A, Nire: 33.3.0028547-4. Protocolo: 05-2009/247895-1 - 15/12/2009. Cartório o deferimento em 08/01/2010, e o registro sob o número e data abaixo. 00001989604. Data: 08/01/2010. Valéria G.M. Serra, Secretária Geral.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2009, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. Convocações: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de outubro de 2009. Presenças: Presenças os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Cassimiro Blanco, Gomez, Bernardo, Dickmann, Adriano, Roberto Fakhoury, Isaac Selim Simion, Izuel Aze, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Márcio Medeiros, Múcio Noves de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presenças ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Jorge de Souza Andrade que, por falta da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. Presenças, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acaiaçu Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes e Claudio Mendes Ladeira, o primeiro, Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia: Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: Gustavo Franco Pacheco; Ordem do Dia: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos gerais: Deliberações: Tomadas: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: reeleger os senhores Ricardo de Sá Acaiaçu Xavier, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03.891.784-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.150.317-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro; Estado do

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmsas

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmsas

Órgãos de Representação Profissional

Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia, José Márcio Barbosa Norton, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 836.266, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor-tem designação específica; Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 018842307-X, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.308-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor-tem designação específica e Claudio Mendes Ladeira, brasileiro, solteiro, acadêmico, titular do documento de identidade nº 06788244-5, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.507-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos deu-se mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, e a realização desta data. Os diretores eleitos terão prazo de mandato de 02 (dois) anos, a partir de 14 de outubro de 2009, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão envolvidos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e/ou ainda, não estejam inabilitados para atuar, nos termos da Lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nºs 55/2001 e 336/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos diretores permanecerá a mesma, observada o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 18 de março de 2009; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, e por força do deliberado no item (I), ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acaiaçu Xavier, diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli, diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.663/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Claudio Mendes Ladeira, diretor designado responsável pela prestação de serviços. As designações específicas do devero ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor; e (III) Os conselheiros deliberaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais relativas à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram, ademais, existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia. Validação Das Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Encerramento: A reunião, após a assinatura da Ata, nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2009. Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; Gustavo Franco Pacheco - Secretário. Cartório que a presente certidão é reprodução fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 00-2010/012161-6 - 07/01/2010. Certidão o deferimento em 08/01/2010 e o Registro sob o nº 00001989604. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

WILSON, SONS OFFSHORE S/A
"Em Organização"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA S/A DENOMINADA "WILSON, SONS OFFSHORE S/A" Aos 28/08/06, às 10hs, na Av. Rio Branco, 6º andar, parte; Rio de Janeiro, RJ, os abaixo assinados, já devidamente nomeados e qualificados, reuniram-se em Assembleia Geral, conforme os termos do art. 8º e 93 da Lei 6.404/76, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma S/A, a ser denominada Wilson, Sons Offshore S/A: 1. Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda, com sede na Av. Rio Branco, 25, 5º andar, parte; Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.130.691/0001-05, NIRE 3320280493 de 18/01/93, por seus Diretores Felipe Gutierrez Ramella, brasileiro, casado, economista, RG 09.227.255-6 IPR/RJ, CPF 028.677.237-01, e Arnaldo Calbucci Filho, qualificado a seguir: a. 2. Arnaldo Calbucci Filho, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG 68.572-D CREA/RJ, CPF 035.919.038-06, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, Av. Semembrotas, 3.800, bl. 03, apto. 1404, Barra da Tijuca. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Arnaldo Calbucci Filho, que convidou o Sr. Felipe Gutierrez Ramella para exercer a função de Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia e esclareceu que, como era do conhecimento dos presentes, a Ordem do Dia consistia do seguinte: (I) constituição em definitivo de uma S/A a ser denominada Wilson, Sons Offshore S/A; (II) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; (III) eleição dos Diretores; e (IV) fixação de remuneração dos Diretores. Em seguida, após eleger a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que nenhum dos presentes se manifestasse, deu prosseguimento à Assembleia, solicitando aos presentes os seguintes dados: (a) o nome e o endereço de cada um dos presentes e suas respectivas participações no capital da Cia. em constituição. Ficou ajustado que o capital social da Cia. seria de R\$ 20.000,00 dividido em 20.000 ações ON, sem valor nominal. Concluída a subscrição de totalidade das ações representativas do capital social da Cia., ficaram as ações distribuídas: Acionistas - Ações Ordinárias - % Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda. 19.800 - 99; Arnaldo Calbucci Filho. 200 - 1. Total: 20.000 - 100%. Posteriormente, declarou o Sr. Presidente que havia sido solicitado o nome e o valor correspondente; 100% e integralizado o valor correspondente a 10% do capital social da Cia., conforme exigência do inciso II do art. 93 da Lei 6.404/76. Os demais 90% do capital social da Cia. serão integra-

lizados em até 18 meses contados da presente data. Foi lida, então, a leitura do Boletim de Subscrição e do projeto do Estatuto Social, os quais fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. Após as discussões, foi aprovado o cumprimento de todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a Cia. denominada Wilson, Sons Offshore S/A, que responderá pelo Estatuto Social anexo a esta legislação em vigor. Procedeu-se, então, a eleição dos Diretores da Cia., sendo eleitos o Sr. Arnaldo Calbucci Filho, já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. Felipe Gutierrez Ramella, já qualificado, como Diretor Administrativo-Financeiro, ambos para o mandato de 2 anos. A remuneração mensal da Diretoria é fixada no montante de R\$ 500,00 para cada Diretor. Os Diretores foram imediatamente investidos nos seus cargos mediante assinatura neste instrumento. Declaram os Diretores, sob as penas da lei, não terem sido condenados a pena que acarrete, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou contra a fé pública, ou a propriedade, em qualquer de suas modalidades, e de simpatizar com a prática dos atos de comércio e para o exercício das atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foram nomeados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspenso pelo tempo necessário à lavratura da Ata e que se refere à presente Assembleia, que, após lida e conferida, foi por todos os subscritores assinada, Rio de Janeiro, 28/08/06. Mesa: Arnaldo Calbucci Filho, Presidente; Felipe Gutierrez Ramella, Secretário. Acionistas: Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda. (Felipe Gutierrez Ramella e Arnaldo Calbucci Filho), Arnaldo Calbucci Filho, Diretores eleitos. Arnaldo Calbucci Filho; Felipe Gutierrez Ramella. Visto do Advogado: Roberto L. Carvalho, OAB/RJ-109.826. ESTATUTO SOCIAL. I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º. A Cia. denomina-se Wilson, Sons Offshore S/A, e responderá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º. O Objeto Social é a prestação de serviços de apoio marítimo e de rebocagem marítima realizados com rebocadores, chatas e outras embarcações classificadas pela Diretoria dos Portos e Costas para estas atividades, podendo participar do capital de outras empresas que atuem ou que atuem, Art. 3º. O prazo do duração da Cia. é indeterminado. Art. 4º. A Cia. tem sede e foro no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco, 25, 5º andar, parte, II. Do Capital e das Ações. Art. 5º. O capital social da Cia. é de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 ações ON, sem valor nominal. Art. 6º. Cada ação dará direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. Art. 7º. A Cia., por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir outras espécies e classes de ações, observando os limites legais. Art. 8º. Os Acionistas da Cia. terão o direito de voto, a seu exclusivo critério, subscritores ou os mesmos termos e condições, ações em qualquer aumento de capital, subscritas da Cia., pro rata à sua participação no Capital Social da mesma; Art. 9º. Se qualquer acionista da Cia. desejar vender, transferir, ceder, gravar ou de qualquer forma dispor das ações (as "Ações Ofertadas") que o, mesmo possui na Cia., tal acionista ("o Acionista Ofertante") concordará em notificar os demais acionistas ("os Acionistas Ofertados"), por escrito, de sua intenção de vender as Ações Ofertadas, independentemente, assim como nos termos e condições para a respectiva operação referente às Ações Ofertadas. Os Acionistas Ofertados terão 30 dias para notificar o Acionista Ofertante, por escrito, sobre a intenção de adquirir as Ações Ofertadas, proporcionalmente às suas participações na Cia. Caso, durante o período acima estabelecido, 1 ou mais de 1 Acionista Ofertado (I) deixar de efetuar a comunicação ora prevista; ou (II) exercer um direito de preferência em relação a um nº de Ações Ofertadas, os demais acionistas terão 1 período adicional de 10 dias para informar ao Acionista Ofertante sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas não adquiridas por tal(is) Acionista(s) Ofertado(s). 5º. Caso parte das Ações Ofertadas ou nenhuma Ação Ofertada seja adquirida pelo Acionista Ofertado, o Acionista Ofertante terá o direito de adquirir as ações que quiser, no prazo de 30 dias após a expiração dos prazos previstos no § anterior. 5º. Se a venda das Ações Ofertadas ou parte das mesmas a terceiro não for completada no prazo de 90 dias mencionado no § acima, e o Acionista Ofertante decidir vender as Ações Ofertadas sob termos e condições menos favoráveis a ele, o Acionista Ofertante, do que os estabelecidos na notificação mencionada no caput deste Artigo, o Acionista Ofertante deverá renovar a oferta aos demais acionistas conforme procedimento estabelecido neste Artigo. III. Das Ações de Acionistas. Art. 10. Os acordos de acionistas devidamente aprovados na Assembleia Geral da Cia. que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Cia. Art. 11. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros desde que devidamente averbados nos livros de registros da Cia. Os administradores da Cia. terão a obrigação de observar esses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contradição com os termos de tais acordos. IV. Das Assembleias Gerais. Art. 12. A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 13. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Cia., ou, na sua falta, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Na falta de ambos, serão as Assembleias Gerais presididas por um acionista escolhido pela maioria dos presentes. 5º. Único. O Presidente da Assembleia convidará 1 acionista, entre os presentes, para servir de Secretário e assim compor a Mesa que dirigirá os trabalhos. Art. 14. Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Cia., o acionista poderá, nos termos legais, ser representado por 1 procurador que também seja acionista, com mandato outorgado há menos de 1 ano e que não esteja no desempenho de cargo de Diretoria ou no Conselho Fiscal. Art. 15. A convocação da Assembleia Geral obedecerá ao preceituado no art. 124 e §§ da Lei 6.404/76. V. De Administração. Art. 16. A Cia. é administrada por 1 Diretoria composta de, pelo menos, 2 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral por mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos e que permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados. Art. 17. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 18. O exercício de 1 cargo de Diretoria não impedirá que qualquer Diretor exerça outras funções; remuneradas ou não na Cia. Art. 19. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por quem for designado pela Assembleia Geral. Art. 20. A indicação recai sobre 1 Diretor e o substituto acumulará as funções a, nas reuniões da Diretoria; votará por si e pelo substituído. Art. 21. Em caso de falta ou impedimento involuntário, dispensa o renúncia de algum Diretor, será substituído por quem for designado pela Assembleia Geral e deverá completar o mandato do Diretor substituído. Se a indicação recair em outro Diretor, o substituto acumulará as funções e, nas reuniões de Diretoria, terá direito a 2 votos. Art. 22. A Diretoria é investida de plenos poderes de administração; inclusive para contratar, aprovar, conceder e/ou garantir empréstimos de qualquer espécie e/ou natureza, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, outorgar a

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro OUVAT S/A</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL <i>20031-205</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Rio de Janeiro</i>	UF <i>RJ</i>	PAÍS / PAYS <i>Branil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Carta de Retenção Antimaculada - 5ª V. Cível</i> <i>Proc. 0715890-72.2012.8.23.0010</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>28/AGO 2012</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>29 AGO 2012</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>NATÁLIE EVELY V.F. DOS S. SOUZA</i> <i>RG: 22392468-9</i>		RUBRICA E MNT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>R. JUNIOR</i> <i>8956-5347</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RQ 95487898 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

$$\frac{1}{2} \quad \frac{1}{2}$$

• • •

11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIBADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL- PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

Proc. nº 0715890-72.2012.823.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.



O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito respondendo por esta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) perito(a) judicial, **Dr. ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS - CPF nº 667.859.952-72**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

[Assinatura]
Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Respondendo pela 5ª Vara Cível

[Assinatura]
Dr. AUGUSTO L. DE
OLIVEIRA GERALDES
Advogado



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL- PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)



Proc. nº 0715890-72.2012.823.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito respondendo por esta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para a parte autora, **EUGENE BREVES LUMELINO**, CPF: 744.719.962-15, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

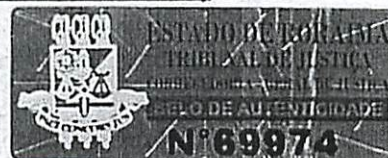
Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Respondendo pela 5ª Vara Cível

*Recebido em
03/12/2012
J. Hallysson S. de Campos
048/RR 484*



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)



Proc. nº 0715890-72.2012.823.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) advogado(a) da parte autora, Dra. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA, OAB/RR Nº 484, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 961,87 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Respondendo pela 5ª Vara Cível

Recebido em
03/12/2012
[Assinatura]
OAB RR 484

28/01/2013: Recebimento. Arq: Cálculos. Assinado por:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTADORIA DO FÓRUMContadoria
Folha nº
_____**PLANILHAS DE CÁLCULOS****AÇÃO: EXECUÇÃO****AUTOS Nº 7158907220128230010****VALOR DA CAUSA : 11.137,50****CUSTAS: FINAIS**

ESCRIVANIA: CUSTAS	R\$ 249,15
TAXA JUDICIÁRIA:	
OUTRAS DESPESAS	R\$ -

TOTAL GERAL DAS CUSTAS	R\$ 249,15
-------------------------------	-------------------

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2013.**LÍVIA DE OLIVEIRA CRUZ****ESTAGIARIA**

27/03/2013: Petição. Arq: Petição. Assinado por:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0715890-72.2012.8.23.0010

Requerente: EUGENE BREVES LUMELINO

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido.

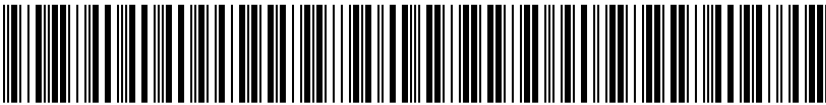
**Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 27 de março de 2013.**

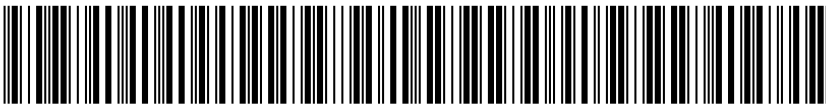
**Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800**

**Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/AC nº 3592**



27/03/2013: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

						86670000002-3 49150574106-7 02013032900-4 10130005045-3						
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA												
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89		Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 249,15		Vencimento: 29/03/2013	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.13.0005045		Valor da Causa: R\$ 11.137.50		Processo: 0715890-72.2012.8.23.0010					
Contribuinte: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
												
Autenticação Mecânica												

						86670000002-3 49150574106-7 02013032900-4 10130005045-3						
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA												
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89		Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 249,15		Vencimento: 29/03/2013	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.13.0005045		Valor da Causa: R\$ 11.137.50		Processo: 0715890-72.2012.8.23.0010					
Contribuinte: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS										Valor R\$ R\$ 249,15		
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL										R\$ 249,15		
												
Autenticação Mecânica												

27/03/2013: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

**Outros convênios**A33J221411509693032
22/03/2013 14:33:15

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.33.13
5790805790

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT
=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD	
Codigo de Barras	86670000002-3 49150574106-7
	02013032900-4 10130005045-3
Data do pagamento	22/03/2013
Valor Total	249,15

=====

DOCUMENTO: 032226
AUTENTICACAO SISBB:
A.E40.41A.E90.5A1.7F5

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.